



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 685/2009, de 03 de Julho de 2009.

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal do Trânsito – DEMUTRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

O Senhor **RAIMUNDO MELO SAMPAIO**, Prefeito Municipal de Ipueiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ipueiras, vinculado a Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Meio Ambiente, o Departamento Municipal de Trânsito – **DEMUTRAN**.

Art.2º Compete ao Departamento Municipal de Trânsito – **DEMUTRAN**:

- I- Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II- Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III- Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV- Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;
- V- Estabelecer, em conjunto com o órgão de polícia de trânsito as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI- Executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII- Aplicar as penalidades advertências por escrito, atuar e multar por infrações de circulação, estacionamentos e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- VIII- Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e locação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- IX- Fiscalizar o cumprimento do disposto no Art. 95, da Lei Federal nº 9.503, de 23-09-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ

CNPJ. 07.680.846/0001-69

GABINETE DO PREFEITO

- X- Implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI- Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII- Credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas ao serviços de remoção de veículo, escoltas, transportes de carga indivisível;
- XIII- Integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para os fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vista a unificação do licenciamento, a simplificação e a celeridade das transferência de veículos e de proprietários dos condutores,, de uma para outra unidade da federação;
- XIV- Implantar as medidas da Polícia Nacional de Trânsito e do Programa Nacional do Trânsito;
- XV- Promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecida pelo CONTRAN;
- XVI- Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
- XVII- Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando as penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações ;
- XVIII- Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
- XIX- Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX- Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Art.66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-09-1997, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
- XXI- Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;
- XXII- Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
- XXIII- Executar , fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semaforica;
- XXIV- Realizar estatística no que tange a todas peculiaridades no sistema de tráfego.

Art.3º - O Departamento Municipal de Trânsito – **DEMUTRAN**, terá a seguinte estrutura:

- I- Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- II- Divisão de Educação de Trânsito;

Art.4º - Ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, compete:



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

- I- a administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito – **DEMUTRAN**, implementando planos, programas e projetos;
- II- o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do Município.

Parágrafo único - O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito – **DEMUTRAN**, é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art.5º - À Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

- I- planejar e elaborar projetos, bem como, coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II- planejar o sistema de circulação viária do município;
- III- proceder a estudos de viabilidade técnica para implantação de projetos de trânsito;
- IV- integrar-se com os diferentes órgãos públicos, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- V- acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;
- VI- administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- VII- administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- VIII- controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IX- controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- X- operar em segurança das escolas;
- XI- operar em rotas alternativas;
- XII- operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- XIII- operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).
- XIV- controlar os veículos registrados e licenciados no município;

Art.6º À Divisão de Educação de Trânsito compete:

- I- promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II- promover campanhas educativas e o funcionamento das escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art.7º O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art.320, da Lei Federal nº 9.503, de 23-09-1997.

Art.8º Fica criado no Município de Ipueiras uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – **JARI**, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito – **DEMUTRAN**, criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência .

Art.9º À **JARI** será composta pelos seguintes membros:

- I- 1(um) representante do **DEMUTRAN**;
- II- 1(um) representante indicado pela entidade representativa do poder público ligado a área de trânsito;
- III- 1(um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Gestor do Executivo Municipal.

§ 2º O mandato dos membros da **JARI** terá duração de dois anos, permitida recondução.

Art.10 - A **JARI** deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito- **CETRAN** a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 147/2003, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da **JARI**.

Art.11 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art.12 - Fica criado no quadro de pessoal comissionado do Poder Executivo, os cargos descritos no **Anexo I**, parte integrantes desta lei.

Art. 13 - A **planilha de impacto orçamentário-financeiro**, acompanhada da **declaração** para fins de cumprimento ao disposto nos Arts. 16 a 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal são constantes dos **Anexos II e III**, parte integrante desta Lei

Art. 14 - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir ao vigente orçamento do corrente exercício, o crédito adicional especial no valor de até **R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta mil reais)**, destinado a tender as despesas decorrentes da presente lei, cuja



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art.320, da Lei Federal nº 9.503, de 23-09-1997.

Art.8º Fica criado no Município de Ipueiras uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – **JARI**, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito – **DEMUTRAN**, criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência .

Art.9º A **JARI** será composta pelos seguintes membros:

- I- 1(um) representante do **DEMUTRAN**;
- II- 1(um) representante indicado pela entidade representativa do poder público ligado a área de trânsito;
- III- 1(um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Gestor do Executivo Municipal.

§ 2º O mandato dos membros da **JARI** terá duração de dois anos, permitida recondução.

Art.10 - A **JARI** deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito- **CETTRAN** a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 147/2003, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da **JARI**.

Art.11 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art.12 - Fica criado no quadro de pessoal comissionado do Poder Executivo, os cargos descritos no **Anexo I**, parte integrantes desta lei.

Art. 13 - A **planilha de impacto orçamentário-financeiro**, acompanhada da **declaração** para fins de cumprimento ao disposto nos Arts. 16 a 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal são constantes dos **Anexos II e III**, parte integrante desta Lei

Art. 14 - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir ao vigente orçamento do corrente exercício, o crédito adicional especial no valor de até **R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta mil reais)**, destinado a tender as despesas decorrentes da presente lei, cuja



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

classificação orçamentária e fontes de recursos para abertura dos presentes créditos serão demonstrados no Decreto de Abertura.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Paço Municipal de Ipueiras Ceará, aos três (03) dias do mês de Julho do ano de dois mil e nove (2009).


RAIMUNDO MELO SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
LEI N.º 685/2009, DE 03/07/2009.

GRUPO OCUPACIONAL		CATEGORIA FUNCIONAL	
I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - DNS.		DIRETORIA	
II - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ANM		APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	E



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ

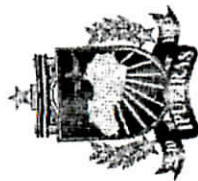
CNPJ. 07.680.846/0001-69

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LEI N.º 685/2009, DE 03/07/2009.

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	SÍMBOLO E NÍVEL
I – Diretoria, Assessoramento Administrativo e Operacional	Diretoria	Diretor Geral do DEMUTRAN	DNS-1
	Assessoria	Auxiliar de Gabinete	ANM-1
		Agentes de Trânsito	ANM-2



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ

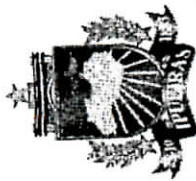
CNPJ. 07.680.846/0001-69

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LEI N.º 685/2009, DE 03/07/2009.

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	SÍMBOLO NÍVEL	QUANTIDADE
I - Diretoria, Assessoramento Administrativo e Operacional	Diretoria	Diretor Geral do DEMUTRAN	DNS-1	1
	Assessoria	Auxiliar de Gabinete	ANM-1	1
		Agentes de Trânsito	ANM-2	15



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LEI N.º 685/2009, DE 03/07/2009.

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	SÍMBOLO NÍVEL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO
I – Diretoria, Assessoramento Administrativo e Operacional	Diretoria	Diretor Geral do DEMUTRAN	DNS-1	465,00	600,00
	Assessoria	Auxiliar de Gabinete	ANM-1	465,00	200,00
		Agentes de Trânsito	ANM-2	465,00	250,00

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 03 (três) dias do mês de julho de dois mil e nove (2009).

RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
LEI N.º 685/2009, DE 03/07/2009.

LEI COMPLEMENTAR 101/2000 (L.R.F.)
ART. 16 A 18

FONTE DE RECEITA: FPM/TRIBUTOS.

EXERCÍCIO	VR R\$	PERÍODO
2009	180.000,00	JULHO A DEZEMBRO
2010	360.000,00	JANEIRO A DEZEMBRO
2011	360.000,00	JANEIRO A DEZEMBRO

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 03 (três) dias do mês de julho de dois mil e nove (2009).

RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

LEI Nº 685/2009, de 03 de julho de 2009.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento a Lei Complementar No. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – L.R.F. que as despesas decorrentes do incluso Projeto de Lei não afetarão as metas de resultados fiscais para este Município nos próximos três exercícios.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2009 (dois mil e nove).


RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal